

T. R. T. 3ª Região  
SETOR BIBLIOTECA II  
Rua Curitiba, 835 - B. H.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-TRT 3ª REGIÃO

# BOLETIM DE PESSOAL

ESPECIAL

*Publicação de Atos e  
Resoluções Administrativas  
do TRT-3ª Região*

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

I N D I C E

I -- ATO Nº 22/91-D

Transforma os empregos vagos e ocupados, regidos pela CLT, em cargos correspondentes do Quadro Permanente de Pessoal

II -- ATO Nº 23/91-D

Homologa o Quadro de Pessoal deste Tribunal

III- ATO Nº 24/91-D

Homologa o Quadro de Pessoal deste Tribunal

IV - Determina a estrutura dos cargos das categorias funcionais do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,


R E S O L V E

Art. 1º - Determinar a estrutura dos cargos das categorias funcionais do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Justiça, na forma dos anexos I a XXIX deste Ato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no B. I.

Belo Horizonte, 22 de julho de 1991.

  
AROLDE PLÍNIO GONÇALVES  
Juiz Presidente



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA  
DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

| NÍVEL SUPERIOR                |          |             |
|-------------------------------|----------|-------------|
| CATEGORIAS FUNCIONAIS         | CLASSES  | REFERÊNCIAS |
| Técnico Judiciário            | A        | NS-10 a 15  |
| Oficial de Justiça-Avaliador  | B        | NS-16 a 21  |
|                               | Especial | NS-22 a 25  |
| Administrador                 |          |             |
| Assistente Social             |          |             |
| Bibliotecário                 |          |             |
| Contador                      |          |             |
| Economista                    | A        | NS-05 a 11  |
| Engenheiro                    | B        | NS-12 a 16  |
| Médico                        | C        | NS-17 a 21  |
| Odontólogo                    |          |             |
| Psicólogo                     | Especial | NS-22 a 25  |
| Técnico em Comunicação Social |          |             |
| Analista de Sistemas          |          |             |



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo II

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA  
DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

| NÍVEL INTERMEDIÁRIO  |                        |                          |
|--|------------------------|--------------------------|
| CATEGORIAS FUNCIONAIS  | CLASSES                | REFERÊNCIAS              |
| Auxiliar Judiciário  | A                      | NI-24 a 27               |
|  | B                      | NI-28 a 31               |
|  | Especial               | NI-32 a 35               |
| Agente de Segurança Judiciária<br>Atendente Judiciário           | A                      | NI-14 a 20               |
|  | B<br>Especial          | NI-21 a 27<br>NI-28 a 33 |
| Auxiliar de Enfermagem<br>Desenhista<br>Técnico de Contabilidade | A                      | NI-17 a 23               |
|  | B                      | NI-24 a 29               |
|  | Especial               | NI-30 a 32               |
| Agente Administrativo  | A                      | NI-17 a 20               |
|  | B                      | NI-21 a 24               |
|  | C                      | NI-25 a 29               |
|  | Especial               | NI-30 a 32               |
| Artífice de Artes Gráficas                                       | Artífice Especializado | NI-13 a 16               |
| Artífice de Carpintaria e Marcenaria                             | Contramestre           | NI-17 a 22               |
|  | Mestre                 | NI-23 a 27               |
| Artífice de Eletricidade e Comunicações                          | Especial               | NI-28 a 30               |



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo III

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA  
DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

| NÍVEL AUXILIAR  |               |                          |
|---|---------------|--------------------------|
| CATEGORIAS FUNCIONAIS   | CLASSES       | REFERÊNCIAS              |
| Auxiliar Operacional de Serviços Diversos   | A             | NA-03 a 04               |
|   | B             | NA-05 a 13               |
|   | C             | NA-14 a 19               |
|   | D<br>Especial | NA-20 a 23<br>NA-24 a 26 |
| Telefonista   | A             | NA-04 a 11               |
|   | B<br>Especial | NA-12 a 16<br>NA-17 a 19 |
| Artífice de Artes Gráficas<br>Artífice de Carpintaria e Marcenaria<br>Artífice de Eletricidade e Comunicações<br>Artífice de Mecânica |               |                          |
|   |               |                          |
|   | Artífice      | NA-07 a 12               |



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo V

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Apoio Judiciário

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Técnico Judiciário

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Progressão Funcional, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Direito

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividade de grau superior, em nível de planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução de tarefas envolvendo a elaboração de informações, relatórios, estudos, pesquisas, projetos e pareceres de natureza jurídica ou administrativa.

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Apoio Judiciário

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Oficial de Justiça-Avaliador

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Progressão Funcional, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Direito

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de nível superior, relacionadas com o cumprimento de mandados judiciais de qualquer natureza, em grau de coordenação e orientação, inclusive avaliação de bens.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo VI

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR JUDICIÁRIO

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Intermediário

GRUPO - Atividades de Apoio Judiciário

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Auxiliar Judiciário

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Progressão Funcional, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Conclusão do curso de 2º grau e habilitação em datilografia

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de grau médio, envolvendo a supervisão, coordenação, orientação e execução especializada, em nível auxiliar, relacionados ao trâmite processual, além de estudos, pesquisas preliminares e execução de rotinas administrativas e trabalho datilográficos.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo VII

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Intermediário

GRUPO - Atividades de Apoio Judiciário

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Agente de Segurança Judiciária

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Conclusão do curso de 2º grau e Carteira Nacional de Habilitação para motorista profissional.

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de supervisão e execução especializada de tarefas relacionadas à vigilância de prédios públicos, segurança de autoridades e pessoas, e ao policiamento geral das áreas sob jurisdição do órgão, além da condução e manutenção de viaturas oficiais.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo VIII

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ATENDENTE JUDICIÁRIO

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Intermediário

GRUPO - Atividades de Apoio Judiciário

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atendente Judiciário

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Conclusão do curso de 2º grau e habilitação em datilografia

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de nível médio envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a movimentação, guarda e conservação de autos processuais, a execução de serviços gerais de datilografia e o atendimento ao público.

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ADMINISTRADOR

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Administrador

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso.

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Administração

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de grau superior, em nível de planejamento, coordenação, supervisão e execução especializada de trabalhos relativos a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração de pessoal, desenvolvimento de Recursos Humanos, material, orçamento, organização, métodos e sistemas de informações.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo X

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL.

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Assistente Social

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Assistente Social

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de grau superior, de execução qualificada de trabalhos relacionados com o desenvolvimento diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XI

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE BIBLIOTECÁRIO.

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Bibliotecário

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - progressão Funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Biblioteconomia

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de grau superior, em nível de planejamento, coordenação, supervisão e execução especializada de trabalhos relativos a estudo, pesquisa e registros bibliográficos de documentos e informações culturalmente importantes.





JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XII

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE CONTADOR

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Contador

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Ciências Contábeis

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de grau superior, em nível de planejamento, coordenação, supervisão e execução especializada de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registros e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XIII

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ECONOMISTA

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Economista

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Economia

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividade de grau superior, em nível de planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução especializada de planos, programas, projetos, bem como de estudos, análises, pesquisas, interpretações de dados e de índices econômicos, financeiros e sociais, de viabilidade econômica de projetos e de análise de custos e de preços.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XV

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE MÉDICO

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Médico

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Medicina

JORNADA DE TRABALHO - 04 (quatro) horas diárias, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de grau superior, em nível de planejamento, coordenação, supervisão e execução especializada de trabalhos de defesa da saúde individual, nas várias especialidades médicas ligadas à saúde mental, à patologia e aos tratamentos clínico e cirúrgico.

Y



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XIV

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENGENHEIRO

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Engenheiro

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Engenharia Civil

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividade de grau superior, em nível de planejamento, coordenação, supervisão e execução, bem como elaboração de projetos em geral, de obras, construções, edificações e estruturas.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XVI

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ODONTÓLOGO

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Odontólogo

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Odontologia

JORNADA DE TRABALHO - 06 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de grau superior, em nível de planejamento, coordenação, supervisão e execução especializada de Assistência buco-dentária, envolvendo cirurgia e perícia odontológico-administrativa ou odontológico-legal.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XVII

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE PSICÓLOGO

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Psicólogo

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Psicologia

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de grau superior, de execução qualificada relativa à área do comportamento humano, nos seus aspectos psico-sócio-funcionais, compreendendo seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, diagnóstico, atendimento psicoterápico e outras ações correlatas.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XVIII

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Atividades de Nível Superior

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Técnico em Comunicação Social

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Diploma do curso superior de Comunicação Social

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de grau superior, em nível de planejamento, coordenação, supervisão e execução especializada de trabalhos relativos a relações públicas, redação, com ou sem comentários ou apreciações, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial escrita, fala da ou televisionada.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XIX

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REGIME JURÍDICO; Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Intermediário

GRUPO - Atividades de Nível Intermediário

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Auxiliar de Enfermagem

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Conclusão do 2º grau e a correspondente formação especializada

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de grau médio, envolvendo a orientação e a execução do trabalho de enfermagem, em nível auxiliar, junto a pacientes e enfermos, além da assistência operacional nos tratamentos médico, cirúrgico e odontológico.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XXI

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Intermediário

GRUPO - Atividades de Nível Intermediário

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Técnico de Contabilidade

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Conclusão do 2º grau e a correspondente formação especializada

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada de trabalhos relativos a administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XX

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE DESENHISTA

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Intermediário

GRUPO - Atividades de Nível Intermediário

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Desenhista

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Conclusão do 2º grau e a correspondente formação especializada

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação, projeto e execução qualificada de desenhos técnicos e artísticos, aplicados a engenharia e arquitetura, estatística, organização e outros.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XXIII

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Auxiliar

GRUPO - Atividades de Nível Auxiliar

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C, D e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe D

Classe D - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C

Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B

Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A

Classe A - Concurso Público ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Conclusão da 4ª série do 1º grau

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de natureza repetitiva, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza e conservação de prédios públicos, de preparo de refeição e lanches, de serviços de copa e tarefas de garçom, bem como o de transporte de passageiros e cargas em elevadores.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XXII

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE ADMINISTRATIVO

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Intermediário

GRUPO - Serviços Auxiliares

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Agente Administrativo

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe C

Classe C - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B

Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A

Classe A - Concurso Público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Conclusão do 4º grau

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades administrativas de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com arquivo, datilografia, secretariado e encargos de escritório.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XXIV

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TELEFONISTA

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Auxiliar

GRUPO - Atividades de Nível Auxiliar

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Telefonista

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso Público ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: Conclusão da 4ª série do 1º grau e a correspondente formação especializada

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades de natureza repetitiva, envolvendo a execução especializada de ligações e transmissões telefônicas, bem como o recebimento e transferência de mensagens por esta via de comunicação.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XXV

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Auxiliar e Intermediário

GRUPO - Artesanato

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Artífice de Artes Gráficas

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - Artífice, Artífice Especializado, Contramestre, Mestre e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe de Mestre  
Classe de Mestre - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe de Contramestre  
Classe de Contramestre - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe de Artífice Especializado  
Classe de Artífice Especializado - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe de Artífice  
Classe de Artífice - Concurso Público ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: a) para a classe de Artífice: Conclusão da 4ª série do 1º grau e a correspondente formação especializada. b) para as demais classes: Conclusão do 2º grau e a correspondente formação especializada.

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades envolvendo a orientação e a execução especializada de trabalhos gráficos, dentro de métodos e padrões conhecidos.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XXVI

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MAR

CENARIA

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Auxiliar e Intermediário

GRUPO - Artesanato

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Artífice de Carpintaria e

Marcenaria

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - Artífice, Artífice Especializado, Contra-  
mestre, Mestre e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional ver-  
tical dos servidores da classe de  
Mestre

Classe de Mestre - Progressão Funcional  
vertical dos servidores da classe de  
Contramestre

Classe de Contramestre - Progressão Funci-  
onal vertical dos servidores da classe de  
Artífice Especializado

Classe de Artífice Especializado - Progres-  
são Funcional vertical dos servidores da  
classe de Artífice

Classe de Artífice - Concurso Público ou  
outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: a) para a classe  
de Artífice: Conclusão da 4ª série do 1º grau  
e a correspondente formação especializada.

b) Conclusão do 2º grau e a correspondente  
formação especializada

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades envolvendo  
a orientação e a execução especializada de  
trabalhos de carpintaria e marcenaria, den-  
tro de métodos e padrões conhecidos.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XXVII

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E

COMUNICAÇÕES

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Auxiliar e Intermediário

GRUPO - Artesanato

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Artífice de Eletricidade e

Comunicações

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - Artífice, Artífice Especializado, Contra-  
mestre, Mestre e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional ver-  
tical dos servidores da classe de Mestre  
Classe de Mestre - Progressão Funcional ver-  
tical dos servidores da classe de Contra-  
mestre

Classe de Contramestre - Progressão Funcio-  
nal vertical dos servidores da classe de  
Artífice Especializado

Classe de Artífice Especializado - Progres-  
são Funcional vertical dos servidores da  
classe de Artífice

Classe de Artífice - Concurso Público ou  
outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: a) para a classe  
de Artífice: conclusão da 4ª série do 1º grau  
e a correspondente formação especializada.  
b) para as demais classes: Conclusão do 2º  
grau e a correspondente formação especializada.

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades envolvendo  
a orientação e a execução especializada de  
trabalhos de eletricidade e comunicações,  
dentro de métodos e padrões conhecidos.





JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XXVIII

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE DE MECÂNICA

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Auxiliar e Intermediário

GRUPO - Artesanato

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Artífice de Mecânica

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - Artífice, Artífice Especializado, Contramestre, Mestre e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe de Mestre  
Classe de Mestre - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe de Contramestre  
Classe de Contramestre - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe de Artífice Especializado  
Classe de Artífice Especializado - Progressão Funcional vertical dos servidores da classe de Artífice  
Classe de Artífice - Concurso Público ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade: a) para a classe de Artífice: Conclusão da 4ª série do 1º grau e a correspondente formação especializada. b) para as demais classes: Conclusão do 2º grau e a correspondente formação especializada

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividades envolvendo a orientação e a execução especializada de trabalhos de mecânica de veículos e máquinas dentro de métodos e padrões conhecidos.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATO Nº 25/91-D - Anexo XXIX

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA DE SISTEMAS

REGIME JURÍDICO - Lei 8.112/90

DENOMINAÇÃO DO NÍVEL - Superior

GRUPO - Processamento de Dados

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL - Analista de Sistemas

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES - A, B, C e Especial

FORMA DE RECRUTAMENTO - Classe Especial - Progressão funcional vertical dos servidores da classe C  
Classe C - Progressão funcional vertical dos servidores da classe B  
Classe B - Progressão funcional vertical dos servidores da classe A  
Classe A - Concurso público, Ascensão Funcional ou outra forma legal de ingresso

QUALIFICAÇÃO PARA O RECRUTAMENTO - Escolaridade - Diploma de um dos cursos superiores de Administração, Economia, Engenharia, Estatística, Ciências Contábeis, Matemática ou Processamentos de Dados, além da correspondente formação especializada

JORNADA DE TRABALHO - 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL - Atividade de grau superior, em nível de planejamento, coordenação, supervisão e execução especializada de análise de sistemas e programação em equipamento de computação